



Prefeitura Municipal de Taguaí

Estado de São Paulo

LEI Nº 178 de 06 de outubro de 1972.

" Dispões sobre cobrança de taxas do Serviço Telefônico Municipal "

ARLINDO BERGAMO, Prefeito Municipal de Taguaí, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí, aporvou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - A mensalidade do contribuinte de telefone será de Cr\$.12,00 (doze cruzeiros) em residências e em estabelecimentos comerciais e industriais, por aparelho.

Artº 2º - As taxas de cobrança por ligação de Taguaí a Fartura e Taguaí a Taquarituba, obedecerão a seguinte tabela, aos proprietários de telefones, já incluindo Fundo Unido de Previdência Social e EMBRATEL.

De 1 a 3 m. Cr\$.1,00
Mais de 3m. acrescenta-se.....Cr\$.0,50
por fração de minutos.

LIGAÇÕES COM PESSOAS DETERMINADAS:

Por 3 minutos.....Cr\$.1,50
Além de 3 minutos por fração de minuto, haverá um acréscimo de.....Cr\$.0,50

LIGAÇÕES FEITAS DIRETAMENTE DO PS

De 1 a 3 m. Cr\$.1,50
Mais de 3 m., acrescenta-se.....Cr\$.0,50
por minuto.

Ligações com Pessoas Determinadas:

De 1 a 3 m. Cr\$.2,00
Mais de 3 m. acrescenta-se.....Cr\$.0,50
por minuto

Artº 3º - As ligações são normalmente lançadas no mês subsequente com vencimento previstos entre o dia....



Prefeitura Municipal de Taguai

Estado de São Paulo

10 a 30 de cada mês.

Artº 2º - Os débitos não pagos na época estabelecida no artigo 3º da presente lei ficam acrescidos de multa de 20% (vinte por cento), além de incorrerem em mora de 1% (um por cento) ao mês, devido a partir do mês imediato ao vencimento e em correção monetária, sem prejuízo das custas e demais despesas judiciais.

A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Taguai, de de 1972.

ARLINDO BERGAMO
PREFEITO MUNICIPAL

E GISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA NA DATA SUPRA

JOSÉ EDUARDO CORBO
SECRETÁRIO.